



Lei n.º 3.212, de 30 de abril de 2014.

Altera o art. 3º e o caput do art.16 da Lei nº 1658, de 30 de junho de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O art.3º e o *caput* do art.16 da Lei nº 1658, de 30 de junho de 1999 passam, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O exercício do comércio ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade municipal competente, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente, cujos valores estão estabelecidos no Código Tributário Municipal.”

“Art. 16. A multa será aplicada, entre os valores mínimo e máximo correspondentes a 0,312 (zero virgula trezentos e doze) VRM – Valor

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



Lei n.º 3.212, de 30 de abril de 2014.

de Referência Municipal e 1,03 (um virgula zero três) VRM – Valor de Referência Municipal, respectivamente.

§ 1º...

§ 2º...

§3º...

§4º...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de abril de 2014, 53ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 – Caixa Postal, 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorrea.rs.gov.br